

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Altera a Resolução nº 005/2008, que dispõe sobre o regulamento para realização de concursos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução promove modificações na Resolução nº 005/2008, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre o regulamento para realização de concursos públicos e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução 005/2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 30-A Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos da Câmara Municipal de Sinop, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 30-B Deferida a solicitação de que trata o art. 30-A desta Resolução, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 30-C A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 30-D O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 30-E Fica proibido o tratamento discriminatório a candidatas gestantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos da Câmara Municipal de Sinop.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de abril 2022**

Elbio Volkweis
Presidente